

Cobrança pelo uso da água

Onde chegamos

31 de outubro de 2023



Introdução

CF/1988

- instituição de um **sistema** nacional de gerenciamento de recursos hídricos (inc. XIX, art. 21).

Lei nº 9.433/97:

- institui a **Política** Nacional de Recursos Hídricos - PNRH;
- cria o **Sistema** Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos - SINGREH.

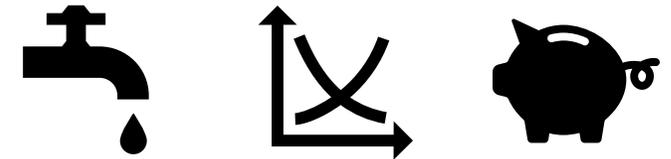
ESTADOS / DISTRITO FEDERAL

- todas as UFs editaram suas **Políticas** de Recursos Hídricos e criaram seus **Sistemas** de Recursos Hídricos;

COBRANÇA PELO USO DE RECURSOS HÍDRICOS

A Cobrança tem por **objetivo**:

- reconhecer a água como **bem econômico**;
- **sinalizar** o real valor da água;
- incentivar a **racionalização** do uso da água;
- obter **recursos financeiros** para implementação dos planos de recursos hídricos.



Reconhecimento do **Princípio Poluidor/Usuário Pagador**:

- **internalizar** os custos ambientais;
- mudar **comportamento** por parte do usuário.



Financiamento do SINGREH

Fontes Orçamentárias

Não contingenciável

- 116: Recursos de Outorga de Direitos de Uso de Recursos Hídricos (**Cobrança**) – **R\$ 125.000.000 (2022)**;
- 183: Pagamento pelo Uso de Recursos Hídricos (**Cobrança do Setor Elétrico**, porém arrecadada junto com a CFURH) – **R\$ 217.420.982 (2022) 0,75% da CFURH**;

Contingenciável

- 134: Compensações Financeiras pela Utilização de Recursos Hídricos – **CFURH – R\$1.835.414.776 (2022)**.

Financiamento do SINGREH

CFURH - hoje

Nos Municípios e Estados a aplicação é discricionária destes entes federados. Já a parcela da União (FNDCT e MIDR) tem aplicação vinculada

Lei 8.001/1990						
CFURH ('stricto sensu') - distribuição atual						
Destino	Norma legal		Exercício 2022, em R\$		em peças orçamentárias:	Fato Gerador:
725 MUNICÍPIOS	inc. II, art. 1º, Lei nº 8.001/90	6,25% do valor da energia	1.192.257.591	65%	Fonte 134 - Compensações Financeiras pela Utilização de Recursos Hídricos - CFURH	inciso VIII c/c § 1º do art. 20 da CF/88
22 ESTADOS	inc. I, art. 1º, Lei nº 8.001/90		459.397.989	25%		
FNDCT	inc. V, art. 1º, Lei nº 8.001/90		73.503.678	4%		
MIDR	inc. III, art. 1º, Lei nº 8.001/90		55.127.759	3%		
MME	inc. IV, art. 1º, Lei nº 8.001/90		55.127.759	3%		

COBRANÇA PELO USO DE RECURSOS HÍDRICOS

1. Receitas orçamentárias

sociedade paga (por meio dos tributos)

- instáveis e contingenciáveis
- fora da governabilidade do SINGREH
- em queda, vide Lei nº 13.661/18 (reduziu CFURH aos Estados)

2. Cobrança pelo uso de recursos hídricos

usuários de recursos hídricos pagam (princípio do usuário pagador)

- estáveis e contínuos
- dentro da governabilidade do SINGREH
- potencial de crescimento

A COBRANÇA NO BRASIL

Desde a Lei Nº 9.433/97, até hoje, a Cobrança foi implementada em:

- 6 bacias de domínio da União; e
- 6 Estados (CE, RJ, SP, MG, PR e PB)

Cobrança Implementada

■ Cobrança de UHEs

▭ CBHs Interestaduais com cobrança Implementada

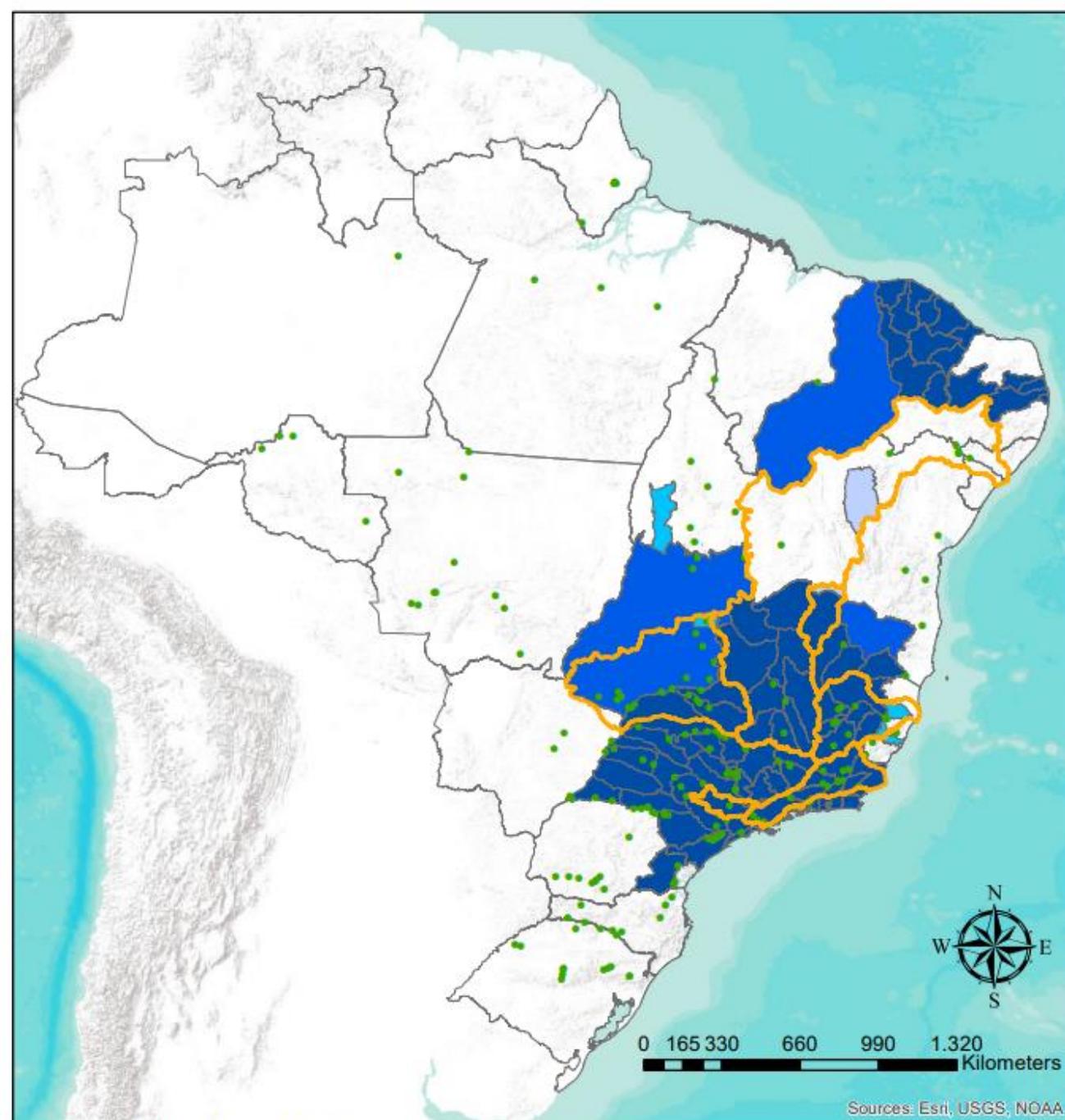
▭ CBHs estaduais com cobrança Implementada

Cobrança em Implementação

▭ CBH estadual propôs a cobrança ao CERH

▭ CERH aprovou a cobrança DF, TO

▭ Decreto do Governador editado AL, GO, PI



Cobrança Implementada

Atualizado em 26/07/2023

IMPLANTAÇÃO DA COBRANÇA

Plano Nacional – PNRH - 2022-2040 estabeleceu como diretrizes:

- **Universalidade:** a implantação do instrumento em bacias sem Comitês ou quando os comitês não deliberarem (experiência IGAM/MG – Decreto 48160/2021);
- **Integralidade:** a implementação na totalidade da bacia, independente do domínio;
- **Fundamentação econômica:** o aprimoramento dos valores a serem cobrados (disposição a pagar, elasticidade preço da demanda, equidade).

COBRANÇA PELO USO DE RECURSOS HÍDRICOS

A Cobrança **não é um imposto**, mas uma remuneração pelo uso de um bem público;

O seu preço é **fixado no âmbito dos Comitês e Conselhos** do SINGREH, após **ampla participação** dos usuários da água, da sociedade civil e do Poder Público:

- Quem cobrar;
- Quanto cobrar;
- Como Cobrar;
- Como aplicar os recursos



QUEM COBRAR

- Setor com maior número de interferências – Irrigação (78%);
- Setor com maior arrecadação:
 - 1º Abastecimento (36%);
 - 2º Irrigação (17%);
 - 3º Indústria (13%);
- 15% dos usuários são responsáveis por 81% do Valor Cobrado.
- 62% dos usuários pagam até R\$ 1.000,00/ano ou R\$ 83,00/mês.

QUANTO COBRAR

- Valores de PPU's e Mecanismos estabelecidos por deliberação dos CBHs;
- Atualização pelo IPCA/IBGE – Resolução CNRH 192/2017;

Preços Unitários de Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos de Domínio da União, Exercício 2023									
Tipo de uso	Unidade	Bacias Hidrográficas							
		Rio Paraíba do Sul ¹	dos Rios PCJ ¹	Rio São Francisco ¹	Rio Doce ¹	Rio Paranaíba ¹		Rio Verde Grande ⁴	
						usos gerais ²	usos rurais ³	usos gerais ²	usos rurais ³
Captação de água bruta	R\$/m ³	0,0294	0,0171	0,0151	0,0526	0,0398	0,0052	0,0320	0,0032
Consumo de água bruta	R\$/m ³	0,0588	0,0344	0,0302					
Lançamento de efluentes	R\$/kg de DBO	0,2058	0,1718			0,2117	0,2117	0,1600	0,1600
	R\$/kg				0,2804				
	R\$/m ³			0,0015					
Transposição de bacia	R\$/m ³		0,0258		0,0703				

(1) IPCA/IBGE (nov/21 a out/22): 6,47%

(2) abastecimento público, consumo humano, indústria, mineração, outros.

(3) irrigação, criação animal e aquicultura tanque escavado

(4) novos valores aprovados pelo CBH.



NOTA FISCAL / FATURA DE SERVIÇOS

Companhia de Saneamento de Minas Gerais

Rua Mar da Espanha, 525 - Santo Antônio - Belo Horizonte - MG - CEP: 30.330-900

CNPJ: 17.281.106/0001-03

Inscrição Estadual: 062.000139.00-14

AGÊNCIA
MAIS
PRÓXIMA
Av. 25 de Setembro 1314
FLORÉSTA
De 08:30 às 17:00

Fale com a
COPASA **115**

HISTÓRICO DE CONSUMO

	Volume Faturado Litros	Dias entre medições	Média Diária L./L.
Nov/2019	21.000	31	677
Out/2019	16.000	31	516
Set/2019	18.000	32	562
Ago/2019	14.000	29	482
Jul/2019	14.000	30	466
Jun/2019	14.000	32	437
Mai/2019	14.000	30	466
Abr/2019	15.000	30	500
Már/2019	31.000	31	1.000
Fev/2019	13.000	29	448
Jan/2019	17.000	30	566
Dez/2018	13.000	33	393

CONSUMO MÉDIO

m³	litros
15	

SEU CONSUMO/CUSTO DIÁRIO

677	litros de água
Água	Esgoto
R\$4,15	R\$4,05

TARIFA

CALCULO RESIDENCIAL

Faixas de consumo em 1.000 litros	Consumo da faixa em 1.000 litros	Unidades Atendidas	Volume Total	R\$/ Mil Litros Água	Valor Água R\$	R\$/ Mil Litros Esgoto	Valor Esgoto R\$	Sub Total R\$
FIXA	--	1	--	--	17,49	--	17,01	34,50
0 A 5	5,000000	1	5,00	1,340000	6,70	0,132000	6,60	13,30
5 A 10	5,000000	1	5,00	3,400000	17,02	0,031800	16,86	30,88
10 A 15	5,000000	1	5,00	6,935000	34,87	0,075700	33,30	68,17
15 A 20	5,000000	1	5,00	8,565000	42,82	0,035400	41,27	84,09
20 A 40	1,000000	1	1,00	8,931000	9,93	0,970100	9,70	19,63
SOMA	21,000000		21,00		128,63		125,45	254,08

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS / LANÇAMENTOS

ABASTECIMENTO DE AGUA	128,64
ESGOTO DINAMICO COM COLETA E TRATAMENTO - EDT	125,46
COBRANCA PELO USO DE RECURSOS HIDRICOS - AGUA	0,36
COBRANCA PELO USO DE RECURSOS HIDRICOS - ESGOTO	0,08

R\$ 128,64
R\$ 125,46 +
R\$ 0,36
R\$ 0,08

R\$ 254,54

0,17% do valor da Conta

COMO COBRAR

- Arrecadação é feita pela ANA ou Órgão Gestor de Recursos Hídricos;
- **Repasse integral** à Agência de Água ou ED, com função de:
 - prestar suporte técnico e administrativo ao CBH;
 - desenvolvimento de estudos;
 - aplicação dos recursos arrecadados
- É possível cobrar **emolumentos** para o cálculo e arrecadação da Cobrança;
- Previsão de repasse **obrigatório** (Lei 10.881 e LDO);
- Definição de fonte de receita específica para Cobrança; e
- Previsão orçamentária na LOA (Subcomponente Transferência de recursos financeiros da cobrança para a BH – Fonte 116).

LIÇÕES APRENDIDAS

ADI 5025-MS: inconstitucionalidade da Lei 2.406/2002

- a lei estadual **contraria o disposto na lei federal, pois isenta de cobrança o uso da água em atividades agropecuárias, agroindustriais e rurais.**
- **subverte um dos objetivos do regime de outorga de direitos de uso de recursos hídricos, que é o controle quantitativo e qualitativo dos usos da água.**
- **leis estaduais não podem contrariar as diretrizes e as normas fixadas pela legislação federal;**

LIÇÕES APRENDIDAS

ADI 336-RJ: constitucionalidade da lei 4.247/2003

- **a atuação do órgão de execução é supletiva, na ausência do estabelecimento ou de disposição específica no Plano Estadual ou do Plano da Bacia.**
- **norma transitória, enquanto não for implementada a política estadual e constituídos todos os comitês de bacia.**
- **a instituição de cobrança pelo uso da água mediante lei não pode ficar na dependência da instalação dos respectivos comitês de bacia.**
- **O Poder Público não pode ficar inerte diante da ausência de implementação dos comitês.**

LIÇÕES APRENDIDAS

Decreto 48160/2021 e DN CERH MG 68/2021

- Estabelece **mecanismo simplificado** e valores de referência mínimos para a Cobrança estadual;
- Estabelece **prazo máximo** para a implementação e revisão da Cobrança estadual;
- Reajuste dos PPU's com base no IPCA.

Referências



[Encarte Cobrança - Conjuntura 2019
www.ana.gov.br/cobranca](http://www.ana.gov.br/cobranca)



<https://relatorio-conjuntura-ana-2021.webflow.io/>

Considerações Finais

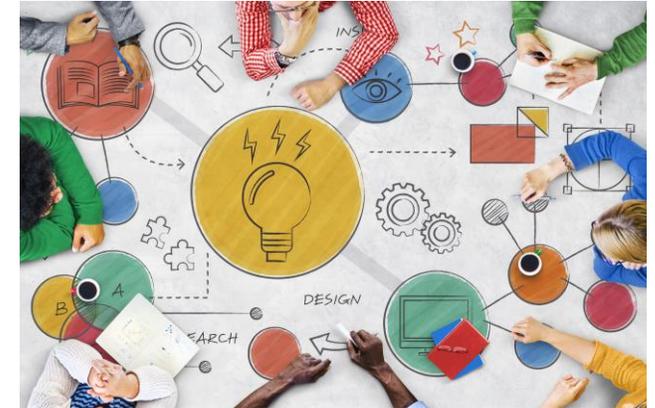
A PNRH é política pública diferenciada **e conquista da sociedade:**

Melhor **comunicar** entregas e expectativas;

Passivo ambiental demanda tempo e recursos;

Não se pode contar **somente** com a Cobrança;

Necessário a conjugação dos demais **instrumentos** da PNRH;



Saiba mais em:
<https://www.gov.br/ana>

Thiago Barros
thiago.barros@ana.gov.br
cobrança@ana.gov.br

Obrigado!